



RESOLUÇÃO DO CREF13/BA-SE nº 32/2010

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO PIP - PROGRAMA DE INSTRUÇÃO AO PROVISIONADO E SOBRE O REGISTRO DE NÃO-GRADUADOS EM EDUCAÇÃO FÍSICA NO SISTEMA CONFEF/CREF'S.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a existência de quantidade considerável de indivíduos atuando sem registro em municípios e regiões do interior dos Estados da Bahia e Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na resolução CONFEF nº 045/2002;

CONSIDERANDO os convênios com as Instituições de Ensino Superior que ministram curso de Educação Física, para realização de curso de qualificação para os Provisionados;

CONSIDERANDO o deliberado em reunião plenária realizada em 20 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art.1º - O requerimento de inscrição dos não graduados em curso superior de Educação Física, perante o Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região Bahia e Sergipe – CREF13 BA-SE, em categoria PROVISIONADO, far-se-á mediante o cumprimento integral e observância dos requisitos solicitados.

Art. 2º - Deverá o requerente apresentar comprovação oficial da atividade exercida, até a data do início da vigência da Lei nº 9696/98, ocorrida com a publicação no Diário Oficial da União (DOU), em 02 de Setembro de 1998, por prazo não inferior a 03 (três) anos, sendo que, a comprovação do exercício, se fará por:

- I - carteira de trabalho, devidamente assinada; ou,
- II - contrato de trabalho, devidamente registrado em cartório; ou,
- III - documento público oficial do exercício profissional; ou,
- IV - outros que venham a ser estabelecidos pelo CONFEF.

Art. 3º - Deverá, também, o requerente, obrigatoriamente, indicar uma atividade principal, própria de Profissional de Educação Física, com a identificação explícita da modalidade e especificidade.

Art. 4º - O requerente, no ato da solicitação da inscrição, deverá assinar um termo de compromisso em respeitar todas as Resoluções do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF e demais atos emanados dos CREF's.



13^a REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98

Art. 5º - Deferido o pedido, o requerente receberá a sua inscrição perante o Conselho Regional de Educação Física - CREF, em categoria de PROVISIONADO, sendo fornecida a Cédula de Identidade Profissional na cor vermelha conforme Resolução CONFEF 112/2005.

Art. 6º - Deferida ou indeferida a solicitação de inscrição, o requerente deverá ser informado oficialmente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data revogando todas e quaisquer disposições em contrario, em especial a Resolução CREF13BA-SE 19/2009.

Publicado no Diário Oficial Da União nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 1, pág. 813.

**Paulo César Vieira Lima
Presidente do CREF13/BA-SE
CREF 000481-G/BA**